



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 115616/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mogeiro
DATA DE ENTRADA: 21/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.
INTERESSADOS: Antônio José Ferreira
Ricardo Jorge de Menezes Junior



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00106/2023-CPL - 13.11.23

Alteração: Prorrogação de prazo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E LENILSON DE ANDRADE ALVES, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Interino José Cosme da Silva Neto, Brasileiro, residente e domiciliado no Sítio Gameleira, s/n - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF nº 752.802.804-53, Carteira de Identidade nº 1323290 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Lenilson de Andrade Alves - Sítio Pintado, S/N - Zona Rural - Mogeiro - PB - CPF nº 012.143.564-43, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da Inexigibilidade nº IN00016/2023, no termos do Processo de Aditamento nº IN00016/2023-001.24; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado até o final do exercício financeiro de 2024.

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 08 de Novembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

José Cosme da Silva Neto
026.588.899.17

José Cosme da Silva Neto
JOSE COSME DA SILVA NETO
Prefeito
752.802.804-53

Petrônio B. Cirilo
840.191.824-34

PELO CONTRATADO

Lenilson de Andrade Alves
LENILSON DE ANDRADE ALVES



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVIII - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 4.343 - 08 de Novembro de 2024.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00016/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogéiro e: CT Nº 00106/2023 - Lenilson de Andrade Alves - CPF: 012.143.564-43 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 08.11.24



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO-PB
CASA SEVERINO DA SILVA LIRA

DECRETO LEGISLATIVO nº 08/2024

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO A
PREFEITO PARA SE AUSENTAR DO
TERRITÓRIO NACIONAL NO
PERÍODO 05 A 14 DE NOVEMBRO DE
2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20, IX, da Lei Orgânica c/c Art. 26, XVI, do Regimento Interno, informar que a Mesa Diretora aprovou e eu sanciono o Decreto Legislativo, no seguinte:

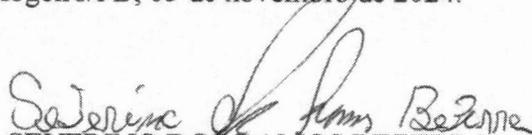
Art. 1º Fica concedida autorização ao Prefeito ANTONIO JOSÉ FERREIRA para se ausentar do Município, por motivo de viagem do território internacional viagem por motivos de ordem particular no período de 05 a 14 de novembro de 2024.

Art. 2º O Vice-Prefeito JOSÉ COSME DA SILVA NETO assumirá a administração do município no período acima.

Art. 3º Tratando-se de viagem por motivos de ordem pessoal, o Prefeito não está obrigado a apresentar relatório a Câmara Municipal sobre os resultados da viagem.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mogeiro/PB, 05 de novembro de 2024.


SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA
Presidente da Câmara

BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVIII - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 4.350 -
05 de novembro de 2024.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DEMOGEIRO

DECRETO LEGISLATIVO nº 08/2024

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO A PREFEITO
PARA SE AUSENTAR DO TERRITÓRIO
NACIONAL NO PERÍODO 05 A 14 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20, IX, da Lei Orgânica c/c Art. 26, XVI, do Regimento Interno, informar que a Mesa Diretora aprovou e eu sanciono o Decreto Legislativo, no seguinte:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Prefeito ANTONIO JOSÉ FERREIRA para se ausentar do Município, por motivo de viagem do território internacional viagem por motivos de ordem particular no período de 05 a 14 de novembro de 2024.

Art. 2º O Vice-Prefeito JOSÉ COSME DA SILVA NETO assumirá a administração do município no período acima.

Art. 3º Tratando-se de viagem por motivos de ordem pessoal, o Prefeito não está obrigado a apresentar relatório a Câmara Municipal sobre os resultados da viagem.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mogeiro/PB, 05 de novembro de 2024.

SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA
Presidente da Câmara





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SEC. DE INDUSTRIA, COM. E INFRAESTRUTURA

REFERENTE: ADITAMENTO CONTRATUAL N° IN00016/2023-001.24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 231113IN00016-001.24

Mogeiro - PB, 06 de Novembro de 2024.

1.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme solicitado e já informado anteriormente, se faz necessário a alteração do contrato abaixo indicado:

Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 00016/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICIPIO.

Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Mogeiro e:
 CT N° 00106/2023 - 13.11.23 - LENILSON DE ANDRADE ALVES - 1° Aditivo

Ocorrência: Alterar contrato.

Contrato: 00106/2023 Alteração: Prorrogação de prazo.

2.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer e justificar, em consonância com a norma vigente, a necessidade de promover a alteração do competente contrato, observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no correspondente instrumento contratual, que será processada conforme a condição seguinte:

2.1 - Do prazo:

O prazo de vigência dos serviços será prorrogado por mais:
 CT N° 00106/2023 - até o final do exercício financeiro de 2024.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A alteração contratual acima descrita, que será processada mediante termo de aditamento específico, justifica-se pela seguinte ocorrência:

3.1 - Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo.

4.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida alteração contratual poderia ocorrer com a aprovação por parte do Prefeito do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a correspondente minuta do termo de aditamento. Salienta-se que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto relativo ao aditamento a ser processado no respectivo contrato, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Atenciosamente,

SEVERINO DIAS DA SILVA
 Secretária



solicitação de prorrogação de CONTRATO Nº 00106/2023-CPL

De: lenilson andrade

Para: licitacaomogeirol@uol.com.br ,compras.cotacoes@outlook.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: solicitação de prorrogação de CONTRATO Nº 00106/2023-CPL

Enviada em: 24/10/2024 | 17:47

Recebida em: 24/10/2024 | 17:49

1 - CERTIDÃ... .pdf **612.11 KB**2 - COMPROV... .pdf **63.42 KB**3 - CERTIDÃ... .pdf **75.99 KB**4 - CERTIDÃ... .pdf **85.13 KB**5 - CERTIDÃ... .pdf **82.27 KB**

Prezados(as),

Solicito a aditamento de prazos referente ao CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS A INICIAR E OU ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO. DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 00106/2023-CPL DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Atenciosamente,

Lenilson de Andrade Alves

(83) 98183-0778



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 200279/2024
Emissão: 01/04/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: cd5cB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: LENILSON DE ANDRADE ALVES

Registro: 1615320989

CPF: 012.***.***-43

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 05/04/2016

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA.

Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Data de Formação: 21/12/2022

TECNÓLOGO

TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES

Atribuição: ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 313/86, DO CONFEA

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Data de Formação: 28/01/2016

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **012.143.564-43**

Nome: **LENILSON DE ANDRADE ALVES**

Data de Nascimento: **04/07/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/02/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:26:07** do dia **24/10/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AADA.05A9.C551.8C3F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LENILSON DE ANDRADE ALVES
CPF: 012.143.564-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:52:44 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **A90A.3EA9.D3E3.4D59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LENILSON DE ANDRADE ALVES
CPF: 012.143.564-43
Certidão n°: 74051059/2024
Expedição: 24/10/2024, às 17:30:27
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LENILSON DE ANDRADE ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **012.143.564-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

*Certidão
Lenilson*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
ATIVAS DA UNIÃO**

Nome: LENILSON DE ANDRADE ALVES
CPF: 012.143.564-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:44 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **A90A.3EA9.D3E3.4D59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 3956.F8F7.C03B.A7C2

Emitida no dia 24/10/2024 às 17:33:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **012.143.564-43**

R.G. : **2778300 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **012.143.564-43**

Nome: **LENILSON DE ANDRADE ALVES**

Data de Nascimento: **04/07/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/02/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:26:07** do dia **24/10/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AADA.05A9.C551.8C3F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

LENILSON DE ANDRADE ALVES

NOME DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 012.143.564-43

**Sítio Pintado, s/nº, Zona Rural
Mogeirol - PB**

ENDEREÇO

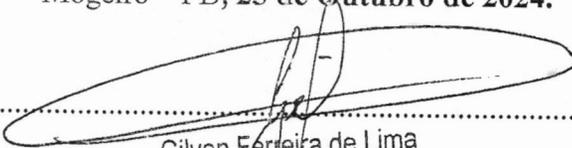
Para fins de comprovação

FINALIDADES A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO

Ressalvado está o direito de haver pelos meios legais, qualquer debito que venha a surgir após o fornecimento desta CERTIDÃO NEGATIVA. A presente CERTIDÃO vai assinada por mim, encarregado do expediente e visada pelo Secretário de Finanças.

Validade: 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

Mogeirol - PB, 25 de Outubro de 2024.


.....
Gilvan Ferreira de Lima
Secretário M. de Administração
e Planejamento
Matrícula nº 210

*Verificou
no dia 02/10/24*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

REFERENTE: ADITAMENTO CONTRATUAL N° IN00016/2023-001.24

PARECER JURÍDICO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - JUSTIFICATIVA.
Sec. de Industria, Com. e Infraestrutura.
Assunto: Processo de aditamento contratual.
Interessados: Prefeitura Municipal de Mogeiro e:
Lenilson de Andrade Alves.
Anexo: Exposição de motivos e justificativa correspondente,
devidamente instruída com a documentação pertinente,
inclusive a minuta do respectivo termo de aditamento.

Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 00016/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA OBRAS HÁ INICIAR E OU EM ANDAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

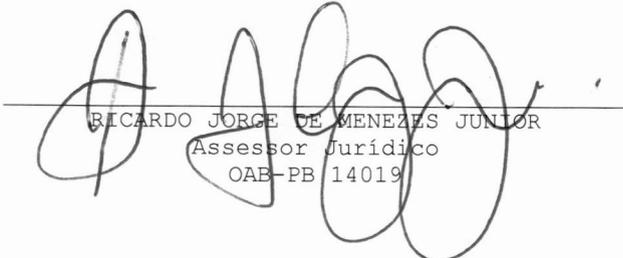
Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Mogeiro e:
CT N° 00106/2023 - 13.11.23 - LENILSON DE ANDRADE ALVES - 1° Aditivo

P A R E C E R

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 alterada e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação pertinente e inclusive aprovando a minuta do respectivo termo de aditamento, na forma como se apresenta.

Esta Assessoria Jurídica recomenda a devida publicação do correspondente extrato de alteração do contrato acima indicado na Imprensa Oficial, para os fins previstos no Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mogeiro - PB, 08 de Novembro de 2024.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019

RECIBO DE PROTOCOLO

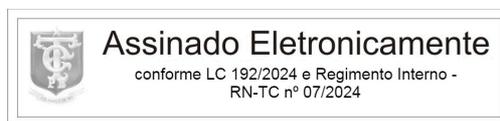
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/11/2024 às 11:15:58 foi protocolizado o documento sob o N° 128430/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mogeiro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Jorge de Menezes Junior.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 08/11/2024
Data de Publicação do Aditivo: 08/11/2024
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência
Valor Adicionado: R\$ 0,00
Justificativa: CONSIDERANDO TERMO ADITIVO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8262943fbe8763ea7ebbc7bb07a2bcc8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	71a18982eab843df2649f444933a6596
Justificativa técnica	Sim	6891ff483c00f3889dbf5689e6376124
Parecer jurídico	Sim	c5b5e79fed071d9d2f7f9e85ec6d0d39
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	c71410d1f3d6c0372ab012c3e034fd50

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB